PROJETO DE INDICAÇÃO Nº516/ 2026

Considerando que a acessibilidade constitui direito assegurado pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), competindo ao Poder Público promover condições que assegurem a participação das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida em igualdade de oportunidades;

Considerando que Salvador realiza, ao longo do ano, grandes eventos culturais, populares, esportivos e turísticos, que atraem milhares de pessoas e representam importantes espaços de convivência, lazer, cultura e desenvolvimento econômico;

Considerando que a infraestrutura desses eventos deve contemplar condições adequadas de acessibilidade, garantindo que todas as pessoas possam usufruir dos espaços públicos com autonomia, segurança e dignidade;

Considerando que a insuficiência ou a distribuição inadequada de banheiros químicos acessíveis pode dificultar a permanência e a participação de pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais cidadãos que necessitem de instalações adaptadas;

Considerando que o planejamento prévio da quantidade, da localização e da sinalização dos banheiros químicos acessíveis contribui para reduzir deslocamentos, evitar filas excessivas e ampliar a efetividade das políticas municipais de inclusão e acessibilidade;

Considerando que o aperfeiçoamento da infraestrutura acessível nos eventos públicos fortalece o compromisso do Município com a inclusão, sem demandar alterações na organização administrativa, mas apenas o aprimoramento do planejamento das estruturas temporárias disponibilizadas à população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador que determine aos órgãos competentes a adoção de medidas destinadas a ampliar e aperfeiçoar o planejamento da oferta de banheiros químicos acessíveis nos eventos, festas populares e demais atividades promovidas, apoiadas ou realizadas pelo Poder Executivo Municipal, considerando, sempre que possível, a estimativa de público, a extensão da área do evento, os fluxos de circulação e os critérios de acessibilidade previstos na legislação vigente.

Salvador, 26 de julho de 2026

ISABELA SOUSA